



# Nova lei de acesso a recursos genéticos e seus impactos no setor sementeiro

**ROSA MIRIAM DE VASCONCELOS**

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa  
Secretaria de Negócios - SNE  
Coordenadoria de Assuntos Regulatórios - CAR



# Marco legal da biodiversidade

***Convenção da Diversidade  
Biológica***

**&**

***Protocolo da Nagóia***

***Tratado Internacional sobre  
Recursos Fitogenéticos para a  
Alimentação e a Agricultura***

***Lei nº 13.123, de 2015***

***(revoga a MP 2.186-16/2001)***

***Decreto nº 8.772, de 2016***

***Resoluções e Orientações Técnicas***



## Escopo da Lei nº 13.123, de 2015



### ***Espécies encontradas em condições in situ***

- Espécies nativas
- Espécies exóticas introduzidas que formem **populações espontâneas** e tenham adquirido características distintas próprias no País (**MAPA - IN 23, de 14/06/17**)

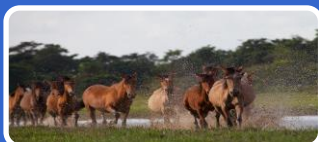


### ***Espécies mantidas em condições ex situ, desde que encontradas em condições in situ***

Inclui:



### ***Variedade tradicional local ou crioula***



### ***Raça localmente adaptada ou crioula***



### ***Microrganismo isolado a partir de substrato coletado no território nacional, no mar territorial, na zona econômica exclusiva ou na plataforma***



## Definições especiais

### *Produto intermediário*

***Produto cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva na condição de insumo, excipiente e matéria-prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado***

### *Produto acabado*

***Não requer nenhum tipo processo produtivo adicional. O PG ou CTA deve ser um dos elementos principais de agregação de valor e a sua presença deve ser determinante para as características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico***

### *Material reprodutivo*

***Material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada***

### *Atividades agrícolas*

***Atividades de produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas***

***Energia: inclui os biocombustíveis, tais como etanol, biodiesel, biogás e cogeração de energia elétrica a partir do processamento de biomassa***



- **CADASTRO SisGen**
- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CGEN**

- **CADASTRO SisGen**
- **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CGEN**

ACESSO PARA  
PESQUISA OU  
DESENVOLVIMENTO  
TECNOLOGICO

REMESSA OU  
ENVIO

EXPLORACAO  
ECONOMICA

ADEQUACAO OU  
REGULARIZACAO

- **NOTIFICAÇÃO SisGen**
- **REPARTIÇÃO BENEFÍCIOS**

- **CADASTRO SisGen**
- **TERMO DE COMPROMISSO**



## Exigências e procedimentos para acesso ao PG

Previsão de execução de atividade de *pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico sobre amostra de espécie vegetal nativa, população espontânea de espécie vegetal ou animal introduzida no país, fauna silvestre, microrganismo isolado de substrato coletado no país*

### Previamente:

- I - à remessa;
- II - ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
- III - à comercialização do produto intermediário;
- IV - à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; ou
- V - à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

Há previsão de atividade em áreas indispensáveis à segurança nacional, em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva?

Não

Efetivar **Cadastro** das atividades junto ao SisGen

Sim

Usuário trata-se de:

- I - pessoa jurídica nacional, cujos acionistas controladores ou sócios sejam pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras; ou
- II - ICT, pública ou privada, sendo o acesso feito em associação com a pessoa jurídica sediada no exterior; ou
- III - pessoa natural brasileira associada, financiada ou contratada por pessoa jurídica sediada no exterior.

Não

Sim

Efetivar pedido de **Prévia Autorização** junto ao CGen/SisGen

**Comprovante de Cadastro**

Emitido automaticamente

### I - Permite:

- a) o requerimento de qualquer direito de propriedade e intelectual;
- b) a comercialização de produto intermediário;
- c) a divulgação dos resultados, finais ou parciais, da pesquisa ou do desenvolvimento tecnológico, em meios científicos ou de comunicação; e
- d) a notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso; e

### II - Estabelece o início do procedimento administrativo de verificação.

**Certidão**

Será disponibilizada ao usuário pelo SisGen após decorrido o prazo do procedimento administrativo de verificação

Emitida anuência do Conselho de Defesa Nacional e/ou do Comando da Marinha?

Não

Abortar atividades

Sim

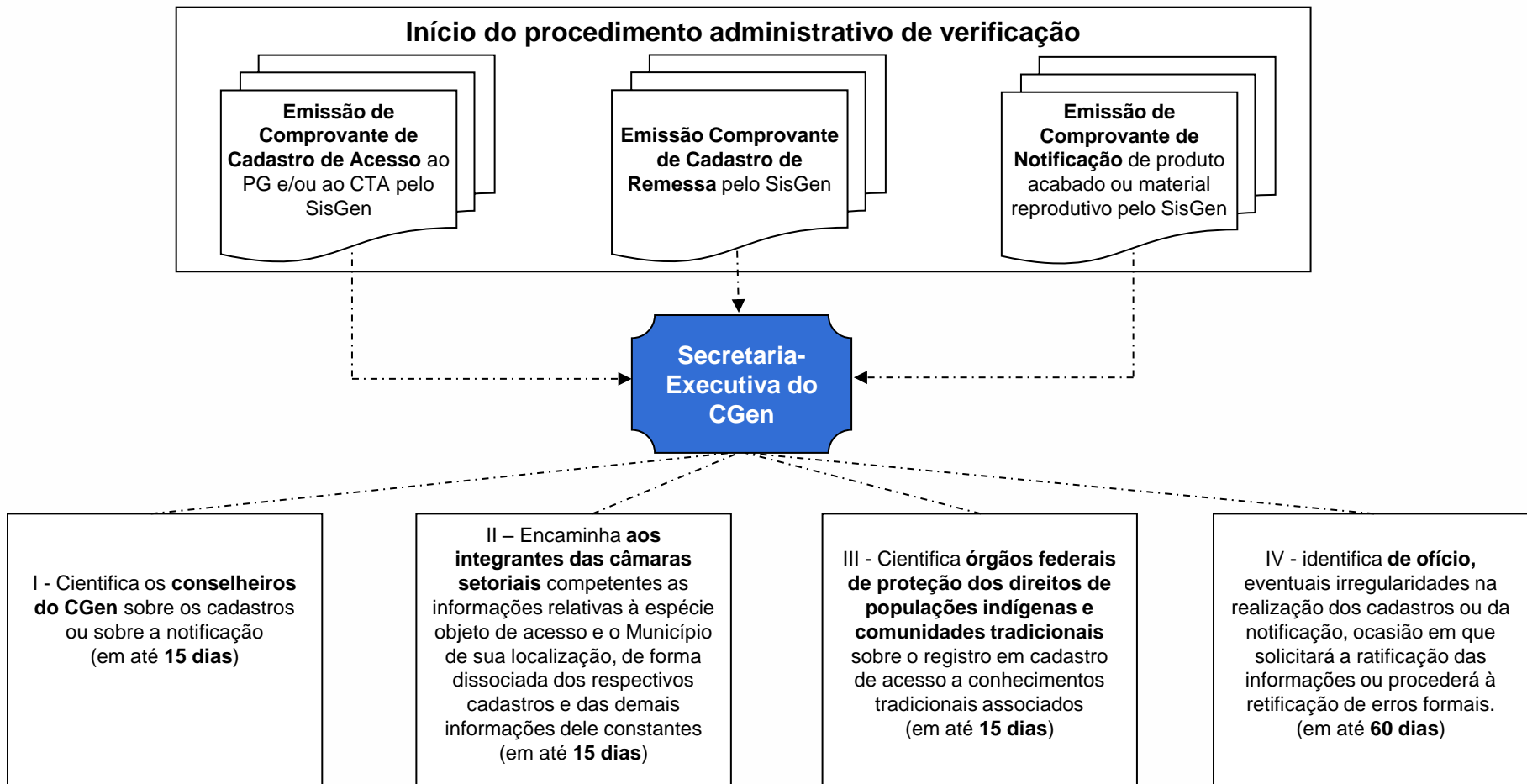
Executar atividades

**Atestado de Regularidade**

Poderá ser requerido opcionalmente pelo usuário por meio do SisGen, o qual será emitido após prévia deliberação do CGen



# Procedimento administrativo de verificação da Lei nº 13.123, de 2015





# Procedimento administrativo de verificação da Lei nº 13.123, de 2015

**Conselheiros do CGen**

Em caso de identificação de indícios de irregularidade no cadastro e/ou notificação encaminha **requerimento de verificação de indícios de irregularidade** devidamente fundamentado para deliberação do Plenário do CGen. **(em até 60 dias)**

**Plenário do CGen**

Realiza deliberação sobre admissibilidade do requerimento

Existe indício de irregularidade?

Sim

Não

Arquiva requerimento

Notifica Usuário para manifestação em até 15 dias

**Plenário do CGen**

Realiza deliberação sobre mérito do requerimento

Mérito do requerimento acatado?

Não

Sim

Arquiva requerimento

Irregularidade é insanável?

Não

Sim

Determina que o usuário retifique o cadastro e/ou a notificação

**Cancela** o cadastro e/ou a notificação e **notifica os órgãos fiscalizadores** e o usuário, para que faça novo cadastro e/ou notificação





## Acesso ao PG para fins de atividades agrícolas

### Exigências para exploração econômica

- Agricultores tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00;
- Microempresas, pelas empresas de pequeno porte e pelos microempreendedores individuais;
- Produtos intermediários ao longo da cadeia produtiva, incluindo os insumos utilizados nas atividades agrícolas;
- Material reprodutivo ao longo da cadeia produtiva de material reprodutivo, exceto a exploração econômica realizada pelo último elo da cadeia produtiva;
- Produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir de população espontânea de espécie introduzida, que não tenha adquirido característica distintiva própria no País.

Qual o tipo de produto gerado?

Produto Intermediário

Produto Acabado

Material Reprodutivo

Efetivar ou atualizar **Cadastro** junto ao SisGen comunicando a previsão de comercialização de **Produto Intermediário**

Efetivar **Notificação de Produto Acabado** e declarar **isenção** da Repartição de Benefícios

Último elo da cadeia produtiva?

Não

Não é necessário notificar - notificação opcional

Usuário é isento da Repartição de Benefícios?

Sim

Não

Sim

Efetivar **Notificação de material reprodutivo para atividades agrícolas (último elo)** e declarar **isenção** da Repartição de Benefícios

Efetivar **Notificação de material reprodutivo para atividades agrícolas (último elo)** e indicar modalidade de Repartição de Benefícios

Comprovante de Cadastro

Emitido automaticamente

Início do procedimento administrativo de verificação

Comprovante de Notificação

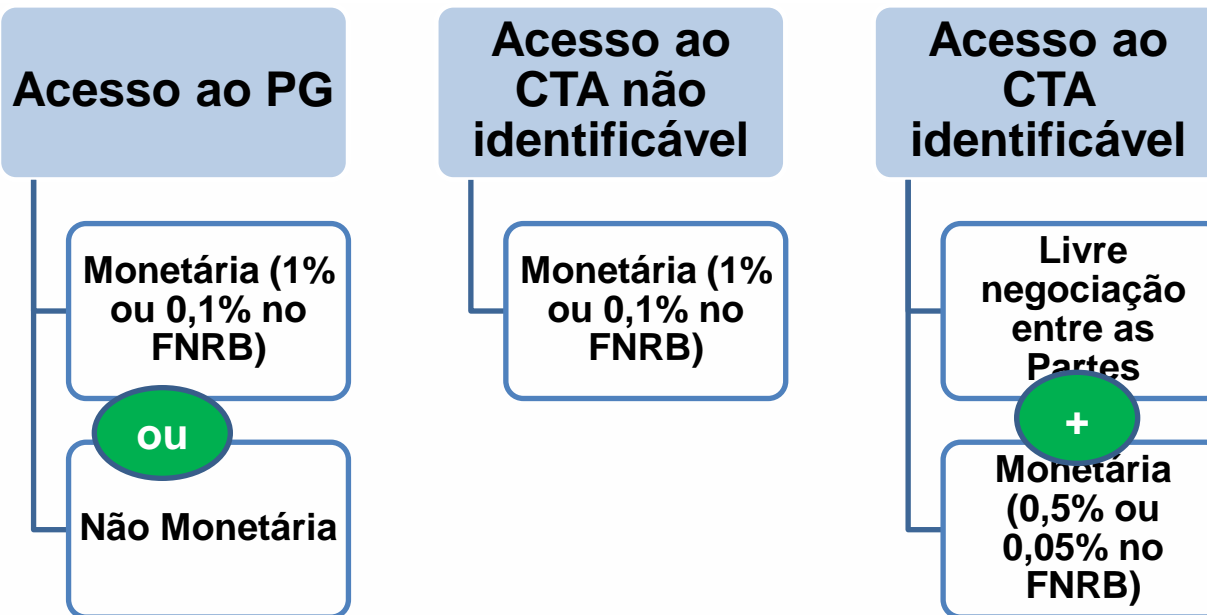
Emitido automaticamente

**Último elo:** venda de material reprodutivo para a produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas



## Modalidades de Repartição de Benefícios

Produto Acabado ou Material Reprodutivo oriundo de:



Modalidade Monetária para acesso ao PG e CTA não identificável: depósito direto no FNRB sem necessidade de Acordo de RB

Modalidade não monetária: equivalente a 75% do previsto para a modalidade monetária



## Destinação dos recursos depositados no FNRB

**Produto Acabado ou Material Reprodutivo oriundo de:**

**Acesso ao  
PG**

**Programa  
Nacional de  
Repartição de  
Benefícios  
(PNRB)**

**Acesso ao  
CTA não  
identificável**

**exclusivamente  
a detentores de  
CTA**

**Acesso ao  
CTA  
identificável**

**exclusivamente  
a detentores de  
CTA**

No caso de uso de amostras de coleções *ex situ*, os recursos serão destinados parcialmente a essas coleções



## Penalidades às infrações administrativas

***Advertência***

***Multa***

***Suspensão temporária da fabricação e da venda***

***Interdição do estabelecimento***

***Apreensão das amostras***

***Suspensão ou cancelamento do atestado ou autorização***

***Interdição do estabelecimento***

***Embargo da atividade***



## Disposições transitórias - Adequação

**Pedido de autorização em tramitação em 17/11/2015**  
**(Medida Provisória nº 2.186-16/2001)**

**Usuário**

**Reformular como Cadastro ou Autorização no SisGen**  
**(em até um ano)**

**Autorizações concedidas até 17/11/2015**  
**(Medida Provisória nº 2.186-16/2001)**

**CGen**

**Cadastrar autorizações no SisGen**  
**(em até um ano)**

**Exploração Econômica de produto acabado ou material reprodutivo a partir de 17/11/2015**

**Usuário**

**Notificar junto ao Sisgen**

**Repartir Benefícios conforme regras da Lei nº 13.123/2015, exceto se já tiver feito na forma da MP**



## Procedimentos para regularização

***Termo de Compromisso firmado entre usuário e União, que deve prever:***

***Cadastro ou Autorização***

***Notificação do produto ou do processo***

***Repartição de Benefícios (5 anos anteriores à celebração do Termo)***

**Acesso ao PG ou CTA para fins de Pesquisa Científica: dispensado o Termo de Compromisso (regularização por meio de cadastro ou autorização)**



## Consequências legais da regularização

### Cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso:

***Suspensão das sanções administrativas***

***Acesso ao Patrimônio Genético: inexigibilidade das multas***

***Acesso ao CTA - redução de multas em até 90% e conversão do saldo remanescente em repartição de benefícios não monetária***



## Regularização junto ao INPI

**O requerente deverá apresentar o comprovante de cadastro ou de autorização para regularização dos pedidos de patentes depositados durante a vigência da MP 2.186-16/2001.**

RÉPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

CARTA PATENTE N.º **PI 0004698-1** *Patente de Invenção*

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE, que outorga ao seu titular a propriedade da invenção caracterizada neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito : PI 0004698-1  
(22) Data do Depósito : 15/09/2000  
(43) Data da Publicação do Pedido : 16/04/2002  
(51) Classificação Internacional : B23K 9/16  
(54) Título : Processo de soldagem MIG/MAG pulsado com pulsação térmica ou deplamente pulsado  
(73) Titular : Universidade Federal de Santa Catarina, CGC/CNPJ: 83399226/000182, Endereço: Campus Universitário, s/n, CP. 476, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil (BR/SC), CEP: 88040-900.  
(72) Inventor : Jair Carlos Dutra, Professor(a), CGC/CNPJ: 14531062949, Endereço: Rua General Gaspar Dutra, Nº 1180, apto 101, Estreito, Florianópolis, Santa Catarina/Brasil, CEP: 88075-100, Cidadania: Brasileira.; Raul Gólv Junior, Engenheiro(a) Eletricista, CGC/CNPJ: 45530123949, Endereço: Rua Santo Antônio, SN, apto 11, Barreiros, São José, Santa Catarina/Brasil, CEP: 89117-351, Cidadania: Brasileira.; Larry Fiori Olib, Engenheiro(a) Eletricista, CGC/CNPJ: 20725655/020, Endereço: Rua Lauro Linhares, nº 657, apto 103A, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina/Brasil, CEP: 88036-000, Cidadania: Brasileira.

Prazo de Validade : 20 (vinte) anos contados a partir de 15/09/2000, observadas as condições legais.  
Expedida em : 13 de Março de 2007.

*Maria Celi Saldanha*  
Maria Celi Saldanha Moreira de Paula  
Diretora de Patentes Substituta





*O usuário que requereu qualquer direito de propriedade intelectual, explorou economicamente produto acabado ou material reprodutivo, ou divulgou resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, entre 17 de novembro de 2015 e a data de disponibilização do cadastro, deverá cadastrar as atividades no SisGen e notificar o produto acabado ou o material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.*



# OBRIGADA!

Rosa Miriam de Vasconcelos

[Rosa.miriam@embrapa.br](mailto:Rosa.miriam@embrapa.br)

(61) 3448-4825